

**EDITAL SEI Nº 30101787/2026 - SAP.LCT**

Joinville, 08 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 21/2026**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário, visando a Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI - Minuta do Termo de Comodato; e

Anexo VII - Padrão de Especificação Técnica - Tablet 10 Polegadas.

1 - DA LICITAÇÃO**1.1 - Do Objeto do Pregão**

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de 4.944.005,76 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 04/08/2026 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.7 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.8 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural.

1.9 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.10 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

1174 - 20 . 44001 . 18 . 122 . 3 . 2.3331 . 0 . 339000	(2759)
1002 - 0 . 83001 . 20 . 608 . 5 . 2.3381 . 0 . 339000	(1500)
1120 - 13 . 37001 . 14 . 422 . 3 . 2.3310 . 0 . 339000	(2759)
559 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(1600)
560 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(1621)
607 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(1600)
609 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(15001002)
1140 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(2621)
1152 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(2600)
1154 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(2600)
546 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 2 . 2.3299 . 0 . 339000	(15001002)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03, de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

l.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de prestação de serviço compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

l.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

l.3) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

m) Comprovação de que a empresa licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

n) Declaração da licitante no sentido de que atende todos os requisitos de cobertura especificados no subitem 1.2 do Termo de Referência.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 50 (cinquenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência.

15.3 - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado, bem como os quantitativos licitados.

15.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 06/05/2026.

15.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural, sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

18.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 18.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 18.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 18.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.

18.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

18.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

18.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

18.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

18.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

18.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 - O(s) serviço(s) de conectividade será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme estipulado no subitem 6.7.1 do Termo de Referência, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

20.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33364 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	Unidade	28.992	170,53	4.944.005,76
Total Geral					4.944.005,76

Observação I: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

Observação II: A unidade de medida "unidade" corresponde ao serviço de de Internet Móvel com a disponibilização de um equipamento em comodato pelo período de 1 (um) mês. Assim, deverão ser disponibilizados 604 serviços por mês, totalizando 28.992 serviços em 48 (quarenta e oito) meses.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE** inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10 e **Fundo Municipal de**

Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, o **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, inscrito no C.N.P.J nº 08.311.485/0001-46. e o **Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor** inscrito no C.N.P.J nº 11.743.299/0001-90, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 076/2026**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 076/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 06/05/2026.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 50 (cinquenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo IV - Termo de Referência, do Edital.

5.3 - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado, bem como os quantitativos licitados.

5.4 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

5.5 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

1174 - 20 . 44001 . 18 . 122 . 3 . 2.3331 . 0 . 339000	(2759)
1002 - 0 . 83001 . 20 . 608 . 5 . 2.3381 . 0 . 339000	(1500)
1120 - 13 . 37001 . 14 . 422 . 3 . 2.3310 . 0 . 339000	(2759)
559 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(1600)
560 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(1621)
607 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(1600)
609 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(15001002)
1140 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(2621)
1152 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000	(2600)
1154 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 2 . 2.3289 . 0 . 339000	(2600)
546 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 2 . 2.3299 . 0 . 339000	(15001002)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural, sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural.

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2026** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

10.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o credenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Além das sanções usuais previstas na legislação e estabelecidas no Contrato, como penalidades por descumprimento de obrigações em relação a presente contratação, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no subitem 6.9 do Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - O(s) serviço(s) de conectividade será(ão) recebido(s):

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) **CONTRATADA(S)** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).
- e) Se a **CONTRATANTE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) **CONTRATADA(S)**

deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme estipulado no subitem 6.7.1 do Termo de Referência, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 29694757/2026 - SES.UCO.ACP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 - Objeto da contratação: Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato.

1.2 - Especificações técnicas:

Item	Código E-Pública	Descrição	SMS	SDE. UDR	PRO CON	SAM A	Quantidade Total
1	33364	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-pago com o	548	4	5	47	604

		fornecimento de aparelhos em regime de comodato.					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2.1 - A unidade de medida "unidade" corresponde ao serviço de de Internet Móvel com a disponibilização de um equipamento em comodato pelo período de 1 (um) mês. Assim, deverão ser disponibilizados 604 serviços por mês, em 48 (quarenta e oito) meses.

1.2.2 - A estimativa considera a necessidade de **604 tablets com plano de dados móveis ativos**, destinados às unidades de saúde e setores administrativos, conforme documentos formais emitidos pelas áreas competentes.

1.2.3 - A estimativa considera **604 tablets** para atendimento das equipes de Atenção Primária e demais áreas externas durante **48 meses de execução**. Distribuição:

a) **480 tablets** para **Agentes Comunitários de Saúde (29329125)** em atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), **39 tablets** para **Vigilância Sanitária (29212702)**;

b) **29 tablets** reserva técnica de 5% para reposição imediata em casos de manutenção, perda ou substituição de equipamentos danificados;

c) **4 tablets** para **Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR) (29271229)**;

d) **5 tablets** para **PROCON (29220464)**;

e) **47 tablets** para **SAMA.UNF - Secretaria de Meio Ambiente - Unidade de Fiscalização (28863532)**.

1.2.4 - Descrição dos serviços a serem contratados: contratação de **empresa com outorga da ANATEL**, para **prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de tablets aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago**, devidamente configurados e habilitados com **planos de dados móveis para acesso à internet**.

1.3 - A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência contratual será de 50 (cinquenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2 - A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

2.3 - A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e PGM/PROCON para o ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de **empresa com outorga da ANATEL**, para **prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de tablets aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago**, devidamente configurados e habilitados com **planos de dados móveis para acesso à internet**.

3.2 - A solução consiste na disponibilização de:

- a) Serviço de **dados móveis corporativos**.
- b) Fornecimento de tablets em comodato.
- c) Suporte técnico remoto.
- d) Portal de gestão das linhas.

3.3 - O modelo centraliza a gestão, garante atualização dos dispositivos e suporte contínuo, contribuindo para a **produtividade e eficiência das equipes de campo**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Não se identificam impactos ambientais relevantes.

4.1.2 - A contratada deverá:

- a) Observar a destinação adequada dos equipamentos substituídos.
- b) Adotar práticas de **descarte sustentável**.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - Será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços de VC2 e VC3, entre eles a [Resolução 683, de 05 de outubro de 2017, que aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações](#).

4.2.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.2.3 - A subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.2.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

4.4.1 - A qualidade e desempenho do(s) produto(s) deverá(ão) atender as especificações técnicas para a quais se destinam.

4.4.2 - Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 1.2 do presente Termo de Referência.
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 5.1, 5.2 do presente Termo de Referência.
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 6.7 do presente Termo de Referência.
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Termo de Referência.

4.4.3 - Os níveis mínimos de serviço devem seguir o regulamento específico da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC](#), [Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 - Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL](#)

4.5 - Vistoria

Não se aplica.

4.6 - Requisitos mínimos

4.6.1 - Os aparelhos/chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com franquia mensal mínima por linha de 30GB, compartilhável entre as linhas contratadas através de ferramenta de gestão.

4.6.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em **todo o território nacional**. Além disso, é imprescindível a **garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC**, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica.

4.6.3 - Após a consumo total da franquia mensal, a velocidade do serviço de comunicação de dados pode ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado.

4.6.4 - Disponibilização de gestor de dados para análise, compartilhamento e auditoria de consumo e gestor de dispositivos móveis (MDM) para controle e segurança dos contratados e equipamentos.

4.6.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4.6.6 - O item objeto desta contratação é caracterizado como comum.

4.6.7 - Os itens deverão atender a recomendação do padrão de especificação técnica, documento anexo SEI 27561803.

4.6.8 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.

4.6.9 - A CONTRATANTE pagará somente pelos dados ativados.

4.6.10 - Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

4.6.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:

4.6.12 - Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços.

4.6.13 - Configuração de serviços (limites ou bloqueios para uso, ajuste dos limites de pacote de dados, etc). Ocasionalmente, configurações não atendidas pela ferramenta on line poderão ser feitas via call center ou encaminhadas ao Gestor da Conta.

4.6.14 - O acesso deverá ser mediante login e senha.

4.6.15 - Realizar a substituição dos aparelhos em uso **a cada 24 meses**, por outros novos conforme evolução tecnológica observando-se os Padrões de Especificação Técnica.

4.6.16 - CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5% (cinco por cento) referente ao total de aparelhos contratados como unidades de reposição por defeito, ou seja, para backup.

4.6.17 - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço.

4.6.18 - A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.

4.6.19 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato.

4.6.20 - Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

4.6.21 - Nos casos de perda, furto ou roubo do equipamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada formalmente e deverá bloquear e/ou cancelar IMEDIATAMENTE o código de acesso informado, sem ônus adicional para a contratante.

4.6.22 - A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:

a) [LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações](#)

b) [Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025](#) - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações

c) [Resolução Anatel nº 765, de 06 de novembro de 2023](#) - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações

d) [Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 - Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL](#)

4.6.23 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.24 - A subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos, com mau funcionamento ou danificados por queda, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a contratante.

4.6.26 - Cores predominantes dos dispositivos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos dispositivos em outras cores.

4.6.27 - Garantir o recebimento de atualizações do sistema operacional Android durante toda a vigência do contrato.

4.6.28 - Garantia de confidencialidade e integridade das informações trafegadas.

4.7 - Dos requisitos de LGPD

4.7.1 - Sempre que houver o tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, o Município de Joinville, neste ato denominado Controlador, e a CONTRATADA, denominada Operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais relativos ao tratamento de dados pessoais, em meio físico e digital, garantindo que:

4.7.2 - O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com as bases legais previstas nos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7.3 - O tratamento de dados pessoais observará os princípios previstos no artigo 6º da LGPD.

4.7.4 - Os dados serão utilizados estritamente para execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento ou uso para outras finalidades.

4.7.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Joinville, e sob instruções específicas do Controlador.

4.7.6 - Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de uso dos dados, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais, conforme determinação do Município de Joinville, em até 30 (trinta) dias, salvo necessidade de retenção por obrigação legal.

4.7.7 - A CONTRATADA cooperará com o Município no cumprimento das obrigações legais referentes aos direitos dos titulares.

4.7.8 - A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança técnica e organizacional adequadas para prevenir acessos indevidos, vazamentos ou qualquer forma de tratamento irregular de dados pessoais, devendo garantir a capacitação e ciência de seus colaboradores sobre as normas aplicáveis e o sigilo das informações.

4.7.9 - Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município, informando data e hora do incidente, tipos de dados afetados, quantidade de titulares impactados, medidas corretivas adotadas e demais detalhes exigidos pela legislação.

4.7.10 - O Município de Joinville e a CONTRATADA responderão pelo tratamento de dados pessoais conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7.11 - Caso seja comprovado que a CONTRATADA tenha descumprido as obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados, resultando em dano aos titulares, o Município poderá exercer o direito de regresso para ressarcimento de eventuais prejuízos que venha a suportar.

4.7.12 - O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis conforme legislação vigente aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Execução

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.2 - Local de Entrega:

a) Será centralizada na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - Rua Dr. João Colin, 2719, Bairro Santo Antônio - Joinville SC, CEP 89218-035.

b) Horário de entrega das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

c) Telefone: (47) 3481-5186 / 3481-5196 - E-mail: ti.saude@joinville.sc.gov.br.

d) Cabe ao fornecedor ou transportadora no ato da entrega, realizar o descarregamento dos itens conforme discriminação da nota, por tipo de produto e lote. No ato do recebimento os itens serão conferidos previamente a assinatura da nota.

e) Toda a despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto correrão por conta da Contratada.

f) Os serviços de conectividade e comodato dos tablets atenderão as **unidades de saúde, administrativas e operacionais** vinculadas à Secretaria da Saúde de Joinville, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural, conforme relação mantida pelo SES.NTI.

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os produtos e serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

5.3.2 - O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica.

5.3.3 - A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.

5.3.4 - Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada.

5.3.5 - O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.6 - A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.4.1 - Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

5.5 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão.

6.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

6.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6 - Gestor do Contrato

6.6.1 - A gestão e a fiscalização será realizada pela Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural.

6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto

6.7.1 - Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

6.7.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

6.7.3 - A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.7.4 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

6.7.5 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

6.7.6 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

6.7.7 - Promover a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos nos termos do item 4.6.15 e realizar a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir. Deverá ser disponibilizado um gerente de conta (preposto) à CONTRATANTE. Ele será o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para tratar de chamados técnicos, dúvidas, cumprimento do contrato e faturamento.

6.7.8 - Deverá ser informado o nome, e-mail e telefone de contato do gerente de conta na assinatura do contrato.

6.7.9 - Os chamados técnicos junto à CONTRATADA deverão ser abertos via e-mail e/ou canal de relacionamento. O endereço eletrônico para esta finalidade será indicado pelo gerente de conta.

6.7.10 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, quando da entrega dos equipamentos, um sistema de gerenciamento on-line (via web), de todas chips de dados móveis fornecidos, a ser acessado, através de login e senha, por pessoas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Tal sistema deverá permitir: o controle total dos chips de dados móveis quanto a liberações, restrições, consulta/ajuste de saldo e bloqueios e a emissão diária de relatórios de tarifação detalhados de cada linha.

6.7.11 - Deverá ser disponibilizado acesso à Central de Relacionamento com Clientes Corporativos.

6.7.12 - Os serviços que porventura não possam ser atendidos, através da ferramenta de gestão online, deverão ser atendidos através de Central de Relacionamento com Clientes Corporativos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com atendimento por e-mail ou portal disponibilizado pela CONTRATADA.

6.7.13 - Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

6.7.14 - Manter a conectividade ativa e estável durante todo o período contratual.

6.7.15 - Garantir suporte remoto para ativação, configuração e gestão das linhas.

6.7.16 - Manter atualizados os dados de inventário (IMEI, número da linha e status de cada tablet).

6.7.17 - Cumprir integralmente as normas da ANATEL e legislações aplicáveis.

6.7.18 - Assegurar que os equipamentos estejam devidamente higienizados e funcionais.

6.7.19 - Arcar com todos os custos operacionais, inclusive logística de entrega, manutenção e retirada.

6.7.20 - A CONTRATADA poderá alocar os profissionais, com as competências e habilidades, que julgar necessária, conforme o tipo de serviço a ser prestado.

6.7.21 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

6.7.22 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

6.7.23 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

6.7.24 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.25 - Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.7.26 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.7.27 - Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.7.28 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.

6.7.29 - Deverão ser informados pela CONTRATADA endereço comercial, telefone celular, telefone fixo, e-mail e o endereço de recebimento de ofícios e outras correspondências referentes ao contrato, do representante (consultor), chefia em segundo grau do representante e do Superintendente/Gerente geral, responsável pela região 47.

6.7.30 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e responsabilizar-se pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE. Eventuais despesas originadas por aparelhos clonados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7.31 - Assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.7.32 - Certificar-se que existe cobertura nas áreas externas da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e demais locais, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

6.8 - Obrigações da Contratante específicas do objeto

6.8.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência, conforme designação de gestor e fiscal do contrato.

6.8.2 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada.

6.8.3 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s).

6.8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário.

6.8.5 - Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) perdidos ou danos em tempo hábil, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.8.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados pela(s) CONTRATADA(S).

6.8.7 - Informar à contratada a relação atualizada das unidades e usuários que receberão os tablets.

6.8.8 - Garantir a guarda e o uso adequado dos equipamentos.

6.8.9 - Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

6.8.10 - Conferir e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.8.11 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.8.12 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato.

6.8.13 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

6.8.14 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

6.8.15 - Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato, deverá ser registrada comunicação interna, bem como adotadas demais providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e encaminhar a CONTRATADA, para as providências.

6.8.16 - Caso ocorra Roubo ou Furto, deverá ser registrada notícia crime em delegacia especializada e encaminhar a CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência, para as providências.

6.8.17 - A não devolução dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no valor inscrito na nota fiscal que acompanhou o equipamento, quando este foi inicialmente fornecido a CONTRATANTE.

6.9 - Das sanções

6.9.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

6.9.2 - Além das sanções usuais previstas na legislação e estabelecidas no contrato como penalidades por descumprimento de obrigações em relação a presente contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções.

6.9.3 - No caso de atrasos, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.9.3.1 - Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como multa a critério do Município.

6.9.3.2 - No caso de 03 (três) advertências consecutivas será aplicado à CONTRATADA uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

6.9.3.3 - Multa de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

6.9.4 - A aplicação das sanções poderá ser reavaliada caso a CONTRATADA apresente justificativa técnica plausível e esta seja aceita pelo CONTRATANTE.

6.9.5 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.9.5.1 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA.

6.9.5.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.2 - O consumo de todos os serviços contratados deverá ser disponibilizado para pagamento através de fatura.

7.2.2 - A forma de pagamento está classificada em pós-paga.

7.2.3 - A fatura (relatório detalhado dos serviços) deverá ser fornecida minimamente com as informações requeridas na [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC](#), e suas alterações posteriores.

7.2.4 - O pagamento da fatura será efetuado mensalmente, na data de vencimento do serviço executado, devendo a emissão da fatura observar ao item 7.2.3 disposto deste Termo de Referência.

7.2.5 - A contestação das faturas, quando necessário, observará o disposto na [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC](#) e suas alterações posteriores.

7.3 - O(s) serviço(s) de conectividade será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme

quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 20 (vinte) dias úteis conforme estipulado no subitem 6.7.1, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.6 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 4.4.

7.7 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.3 - Qualificação Técnica

8.3.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de prestação de serviço compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.3.5 - O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado. Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente ao fornecimento indicado no atestado, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

8.4 - O proponente deverá apresentar:

a) Comprovação de que a empresa licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

b) Declaração da licitante no sentido de que atende todos os requisitos de cobertura especificados no item 1.2.

8.5 - Da participação de consórcio

8.5.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

8.6 - Regime de Execução:

8.6.1 - O regime de execução do contrato será "empreitada por preço unitário".

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.944.005,76 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e cinco reais e setenta e seis centavos).

9.2 - Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos I e II do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 - Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de

decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29694417/2026 - SES.NTI

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação (SES.NTI), bem como da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDE.NAD), da Vigilância Sanitária (SES.UVI), da Procuradoria Geral do Município – PGM.PROCON.FMDC e SAMA - Secretaria do Meio Ambiente.

A Secretaria da Saúde é responsável por uma ampla rede de serviços assistenciais e administrativos, incluindo atividades executadas em campo, que demandam conectividade contínua para registro de atendimentos, acesso a sistemas corporativos, teleatendimentos e comunicação entre equipes.

No âmbito da SDE, a Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR) realiza atendimentos técnicos diretamente em propriedades rurais, com necessidade de registro de dados em campo, frequentemente em locais sem infraestrutura fixa de conectividade.

Já no âmbito da Vigilância Sanitária, SAMA e PGM, por meio do PROCON, são realizadas atividades de fiscalização externa, atendimento itinerante e registro de ocorrências em campo, exigindo acesso em tempo real a sistemas e bases de dados.

Atualmente, sistemas como SaudeTech/Olostech, e-SUS Atenção Primária, CNES e GLPI dependem de acesso estável à internet. A insuficiência de conectividade e a obsolescência dos equipamentos existentes comprometem a execução das atividades, gerando retrabalho, atrasos e inconsistências de dados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de solução que garanta mobilidade, conectividade contínua e padronização tecnológica.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e PGM/PROCON para o ano de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 – Descrição dos serviços a serem contratados

Contratação de empresa com outorga da ANATEL, para prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de tablets aparelhos em regime de comodato, na modalidade pós-pago, devidamente configurados e habilitados com planos de dados móveis para acesso à internet.

3.2 – Requisitos mínimos:

- 3.2.1 - Os aparelhos/chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com franquia mensal mínima por linha de 30GB, compartilhável entre as linhas contratadas através de ferramenta de gestão.
- 3.2.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em **todo o território nacional**. Além disso, é imprescindível a **garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC**, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica.
- 3.2.3 - Após o consumo total da franquia mensal, a velocidade do serviço de comunicação de dados pode ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado.
- 3.2.4 - Disponibilização de gestor de dados para análise, compartilhamento e auditoria de consumo e gestor de dispositivos móveis (MDM) para controle e segurança dos contratados e equipamentos.
- 3.2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 3.2.6 - O item objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 3.2.7 - Os itens deverão atender a recomendação do padrão de especificação técnica, documento anexo SEI 27561803.
- 3.2.8 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.
- 3.2.9 - A CONTRATANTE pagará somente pelos dados ativados.
- 3.2.10 - Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.
- 3.2.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:
- 3.2.12 - Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços.
- 3.2.13 - Configuração de serviços (limites ou bloqueios para uso, ajuste dos limites de pacote de dados, etc). Ocasionalmente, configurações não atendidas pela ferramenta on line poderão ser feitas via call center ou encaminhadas ao Gestor da Conta.
- 3.2.14 - O acesso deverá ser mediante login e senha.
- 3.2.15 - Realizar a substituição dos aparelhos em uso **a cada 24 meses**, por outros novos conforme evolução tecnológica observando-se os Padrões de Especificação Técnica.
- 3.2.16 - CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5% (cinco por cento) referente ao total de aparelhos contratados como unidades de reposição por defeito, ou seja, para backup.
- 3.2.17 - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço.
- 3.2.18 - A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.
- 3.2.19 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato.
- 3.2.20 - Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.
- 3.2.21 - Nos casos de perda, furto ou roubo do equipamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada formalmente e deverá bloquear e/ou cancelar IMEDIATAMENTE o código de acesso informado, sem ônus adicional para a contratante.
- 3.2.22 - A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:
- [LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações](#)
 - [Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025 - Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações](#)
 - [Resolução Anatel nº 765, de 06 de novembro de 2023 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações](#)
 - [Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 - Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL](#)
- 3.2.23 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.2.24 - A subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.
- 3.2.25 - Substituição de equipamentos defeituosos, com mau funcionamento ou danificados por queda, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- 3.2.26 - Cores predominantes dos dispositivos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos dispositivos em outras cores.
- 3.2.27 - Garantir o recebimento de atualizações do sistema operacional Android durante toda a vigência do contrato.
- 3.2.28 - Garantia de confidencialidade e integridade das informações trafegadas.

3.3 – Entrega

- Entrega e ativação dos dispositivos conforme cronograma acordado.
- Local de Entrega:
 - Será centralizada na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - Rua Dr João Colin, 2719, Bairro Santo Antônio - Joinville SC, CEP 89218-035
 - Horário de entrega das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos
 - Telefone: (47) 3481-5186 / 3481-5196 - E-mail: ti.saude@joinville.sc.gov.br
 - Cabe ao fornecedor ou transportadora no ato da entrega, realizar o descarregamento dos itens conforme discriminação da nota, por tipo de produto e lote. No ato do recebimento os itens serão conferidos previamente a assinatura da nota
 - Toda a despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto correrão por conta da Contratada.
- Os serviços de conectividade e comodato dos tablets atenderão as unidades de saúde, administrativas e operacionais vinculadas à Secretaria da Saúde de Joinville, Secretaria de Meio Ambiente, o Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural, conforme relação mantida pelo SES.NTI.
- O(s) serviço(s) de conectividade será(ão) recebido(s):
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações contidas no presente documento;
 - c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);
 - e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente documento, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado de 20 dias úteis, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

3.4 – Obrigações da contratada

- Manter a conectividade ativa e estável durante todo o período contratual.
- Substituir equipamentos com defeito em até **20 dias úteis** após comunicação.
- Garantir suporte remoto para ativação, configuração e gestão das linhas.
- Manter atualizados os dados de inventário (IMEI, número da linha e status de cada tablet).
- Cumprir integralmente as normas da ANATEL e legislações aplicáveis.
- Assegurar que os equipamentos estejam devidamente higienizados e funcionais.
- Arcar com todos os custos operacionais, inclusive logística de entrega, manutenção e retirada.
- Promover a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos nos termos do item 3.2.15 e realizar a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.
- Deverá ser disponibilizado um gerente de conta (preposto) à CONTRATANTE. Ele será o ponto de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para tratar de chamados técnicos, dúvidas, cumprimento do contrato e faturamento.
- Deverá ser informado o nome, e-mail e telefone de contato do gerente de conta na assinatura do contrato.
- Os chamados técnicos junto à CONTRATADA deverão ser abertos via e-mail e/ou canal de relacionamento. O endereço eletrônico para esta finalidade será indicado pelo gerente de conta.
- A proponente vencedora deverá disponibilizar, quando da entrega dos equipamentos, um sistema de gerenciamento on-line (via web), de todas chips de dados móveis fornecidos, a ser acessado, através de login e senha, por pessoas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Tal sistema deverá permitir: o controle total dos chips de dados móveis quanto a liberações, restrições, consulta/ajuste de saldo e bloqueios e a emissão diária de relatórios de tarifação detalhados de cada linha.

- Deverá ser disponibilizado acesso à Central de Relacionamento com Clientes Corporativos.
- Os serviços que porventura não possam ser atendidos, através da ferramenta de gestão online, deverão ser atendidos através de Central de Relacionamento com Clientes Corporativos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com atendimento por e-mail ou portal disponibilizado pela CONTRATADA.

3.5 – Obrigações da contratante

- Informar à contratada a relação atualizada das unidades e usuários que receberão os tablets;
- Garantir a guarda e o uso adequado dos equipamentos;
- Comunicar falhas, perdas ou danos em tempo hábil;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme designação de gestor e fiscal do contrato.

3.6 – Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de prestação de serviço compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;
- O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.7 – Prazo e vigência

- A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da última assinatura da Ordem de Serviço Eletrônica, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- O prazo de vigência contratual será de 50 (cinquenta) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.8 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Os produtos e serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.
- O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica.
- A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.
- Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada.
- O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos.
- A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o presente documento, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9 - Dos requisitos de LGPD

- Sempre que houver o tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, o Município de Joinville, neste ato denominado Controlador, e a CONTRATADA, denominada Operador, comprometem-se a proteger os direitos

fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais relativos ao tratamento de dados pessoais, em meio físico e digital, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com as bases legais previstas nos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- O tratamento de dados pessoais observará os princípios previstos no artigo 6º da LGPD;
- Os dados serão utilizados estritamente para execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento ou uso para outras finalidades;
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Joinville, e sob instruções específicas do Controlador;
- Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de uso dos dados, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais, conforme determinação do Município de Joinville, em até 30 (trinta) dias, salvo necessidade de retenção por obrigação legal;
- A CONTRATADA cooperará com o Município no cumprimento das obrigações legais referentes aos direitos dos titulares;
- A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança técnica e organizacional adequadas para prevenir acessos indevidos, vazamentos ou qualquer forma de tratamento irregular de dados pessoais, devendo garantir a capacitação e ciência de seus colaboradores sobre as normas aplicáveis e o sigilo das informações;
- Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município, informando data e hora do incidente, tipos de dados afetados, quantidade de titulares impactados, medidas corretivas adotadas e demais detalhes exigidos pela legislação;
- O Município de Joinville e a CONTRATADA responderão pelo tratamento de dados pessoais conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- Caso seja comprovado que a CONTRATADA tenha descumprido as obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados, resultando em dano aos titulares, o Município poderá exercer o direito de regresso para ressarcimento de eventuais prejuízos que venha a suportar.
- O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis conforme legislação vigente aplicável.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado das áreas que executam atividades externas e que demandam mobilidade e conectividade contínua, conforme documentos formais emitidos pelas áreas competentes.

A metodologia adotada considerou a disponibilização de **1 (um) dispositivo móvel por servidor em atividade de campo**, garantindo autonomia operacional, registro em tempo real das informações e integração com os sistemas institucionais.

4.1 Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

A estimativa de **480 unidades** foi fundamentada no relatório oficial emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas em 23/04/2026, que identifica os profissionais em atividade no município.

Esses profissionais atuam diretamente no território, realizando:

- visitas domiciliares;
- coleta de dados das famílias;
- alimentação do sistema **e-SUS Atenção Primária**;
- acompanhamento de indicadores de saúde.

A indisponibilidade de dispositivos com conectividade impacta diretamente:

- a atualização dos cadastros;
- o monitoramento das condições de saúde da população;
- o cumprimento das metas assistenciais.

 Documento de suporte: Relatório ACS (23/04/2026)

4.2 Vigilância Sanitária

Foram estimadas **39 unidades**, conforme Memorando SEI nº 29212702 / 2026.

Os servidores atuam em:

- fiscalizações sanitárias em estabelecimentos;
- lavratura de autos e registros em campo;
- consulta a sistemas durante inspeções.

A utilização de dispositivos móveis permite:

- registro imediato das ações;
- maior rastreabilidade;
- redução de retrabalho administrativo.

4.3 Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR)

Estimativa de **4 unidades**, conforme Memorando SEI nº 29271229 / 2026.

Os profissionais realizam:

- atendimentos técnicos em propriedades rurais;
- acompanhamento de programas agrícolas;
- registro de informações em campo.

A conectividade móvel é essencial devido à atuação em áreas externas e, muitas vezes, distantes da infraestrutura urbana.

4.4 PROCON

Estimativa de **5 unidades**, conforme Memorando SEI nº 29220464 / 2026.

Os servidores desempenham:

- fiscalizações externas;
- atendimento itinerante;
- registro de ocorrências e consultas em sistemas.

O uso de tablets com conectividade permite:

- agilidade no atendimento ao cidadão;
- acesso em tempo real às bases de dados;
- maior eficiência na atuação fiscalizatória.

4.5 SAMA.UNF - Secretaria de Meio Ambiente - Unidade de Fiscalização

Estimativa de **47 unidades**, conforme Memorando SEI nº 28863532

Os servidores desempenham:

- fiscalizações externas;
- atendimento itinerante;
- registro de ocorrências e consultas em sistemas.

O uso de tablets com conectividade permite:

- agilidade no atendimento ao cidadão;
- acesso em tempo real às bases de dados;
- maior eficiência na atuação fiscalizatória.

4.6 Reserva Técnica

Foi prevista reserva técnica de 5% (29 unidades), destinada a:

- substituição imediata em caso de falha ou defeito;
- reposição em casos de extravio ou dano;
- garantia da continuidade dos serviços sem interrupções.

Essa prática está alinhada às boas práticas de gestão de ativos de TI e continuidade operacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- ACS: 480 unidades
- Vigilância Sanitária: 39 unidades
- UDR: 4 unidades
- PROCON: 5 unidades
- SAMA: 47 unidades

Subtotal: 575 unidades

Reserva técnica (5%): 29 unidades

TOTAL ESTIMADO: **604 unidades****5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Foram avaliadas três alternativas para atendimento da demanda de conectividade:

A) Contratação de planos de dados móveis com fornecimento de tablets em comodato (modelo proposto):

- ✓ Vantagens: praticidade, custo previsível, manutenção sob responsabilidade da contratada e substituição imediata de equipamentos.
- ✗ Desvantagem: dependência da empresa para manutenção e substituição.

B) Aquisição direta de tablets e chips pré-pagos:

- ✓ Vantagens: propriedade dos equipamentos.
- ✗ Desvantagens: custo inicial elevado, ausência de suporte técnico, limitação de controle e necessidade de reposição constante.

C) Contratação apenas de planos de dados (sem comodato):

- ✓ Vantagens: menor valor mensal.
- ✗ Desvantagens: necessidade de aquisição e manutenção própria dos tablets, onerando o município.

A **alternativa A** mostrou-se a mais adequada à realidade operacional da Secretaria da Saúde, garantindo conectividade contínua, gestão centralizada e custo otimizado.

A alternativa de **comodato** apresenta melhor **custo-benefício**, pois inclui:

- Suporte técnico;
- Atualização tecnológica;
- Gestão centralizada;
- Eliminação de custos de manutenção e obsolescência.

A adoção do modelo **pós-pago com fornecimento em comodato** permite controle administrativo e financeiro centralizado, reduz a necessidade de aquisição de equipamentos e facilita a gestão dos dispositivos por meio de contrato unificado.

Além disso, promove **padronização dos equipamentos, continuidade do serviço e previsibilidade orçamentária**, conforme os princípios da economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- Valor estimado: R\$ 5.218.560,00 (Cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais) para 604 unidades em 48 meses
- Valor mensal aproximado por unidade: **R\$ 180,00**
- Base: pesquisa de mercado e contratos similares em administrações públicas.

Processo	Órgão	Objeto	Quantidade	Valor Referência
----------	-------	--------	------------	------------------

Pregão Eletrônico nº 90011/2025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	Pacote de Serviços Assinatura mensal de franquia mínima de dados de 40GB, eSIM, serviço de gestão online de linha e fornecimento de TABLET Tablet de 9,9" a 11.1" com Wi-Fi e 5G Modelo de Referência: Galaxy Tab S10 FE 5G, Galaxy Tab S9 FE 5G ou similar ou superior.	180	R\$ 173,30
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA	Tablets Android 5G 64GB + 5% reservas (65 + 3)	68	R\$ 199,80

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A solução consiste na disponibilização de:

- Serviço de **dados móveis corporativos**;
- **Fornecimento de tablets em comodato**;
- Suporte técnico remoto;
- Portal de gestão das linhas.

O modelo centraliza a gestão, garante atualização dos dispositivos e suporte contínuo, contribuindo para a **produtividade e eficiência das equipes de campo**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O objeto é considerado **indivisível**, pois a integração entre pacote de dados, dispositivos e gestão centralizada é essencial para o funcionamento da solução.

Parcelamento acarretaria perda de **economia de escala** e aumento da **complexidade operacional**.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Espera-se que a contratação proporcione:

- Melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.
- Melhoria na coleta e transmissão de dados em tempo real.
- Aumento da eficiência no registro de informações do SUS.
- Redução de custos com manutenção e substituição de equipamentos.
- Maior continuidade e qualidade no atendimento à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A SES.NTI possui equipe técnica capacitada para fiscalizar e acompanhar o contrato.

Recomenda-se:

- Designação formal dos fiscais de contrato.
- Treinamento quanto ao uso do portal de gestão das linhas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas ou interdependentes. Foi verificada a inexistência de atas de registro de preços vigentes com o mesmo objeto junto aos consórcios CINCATARINA.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se identificam impactos ambientais relevantes.

A contratada deverá:

- Observar a destinação adequada dos equipamentos substituídos.
- Adotar práticas de **descarte sustentável**.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Principais riscos identificados:

- **Atraso na entrega dos equipamentos** (probabilidade média, impacto alto).
- **Cobertura de rede insuficiente** em algumas regiões (probabilidade média, impacto médio).
- **Falhas técnicas nos equipamentos** (probabilidade média, impacto médio).

Medidas mitigadoras:

- Cláusulas contratuais com prazos de substituição.
- Exigência de cobertura mínima da operadora contratada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Considerando a Análise de Riscos no Mapa/Matriz de Riscos SAP.UNG (SEI nº 0018534415)

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:

Dentre os riscos analisados e expostos no Mapa/Matriz de Riscos SAP.UNG (SEI nº 0018534415), destacamos que os maiores riscos estão concentrados na seleção do fornecedor e na execução do contrato.

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência a necessidade de reformulação de todas as peças técnicas para elaboração de edital para novo processo licitatório, e problemas diversos na execução contratual.

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos relativos a seleção do fornecedor e da execução do contrato, são classificados como "Médio".

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar as seguintes condutas:

- manter uma equipe multidisciplinar dedicada para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- formalizar as tomadas de decisões;
- cobrar ativamente a regularidade fiscal e notificar a empresa na ausência das documentações;
- realizar acompanhamento do cronograma de execução;

- avaliação das causas do atraso para trata-las. Aplicação de notificação, providência de sanções administrativas sem prejuízo de outras providências necessárias para execução contratual e responsabilização da empresa;
- realizar os estudos técnicos preliminares como pré-requisito para a elaboração do termo de referência e seus anexos, buscando ainda a padronização das especificações.

Com base neste ETP, a Equipe de Planejamento declara:

Viável a contratação de serviço de pacote de dados móveis com fornecimento de tablets em comodato, suporte técnico e portal de gestão das linhas, por se tratar de solução técnica e economicamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e fundamentadamente atende ao interesse público.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de conectividade móvel de dados**, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

A utilização deste tipo de serviço é essencial para as rotinas de trabalho e serve como base para propiciar uma comunicação mais célere e eficiente. E, conseqüentemente, tomadas de decisão mais rápidas e assertivas. Além disso podemos citar como benefícios: atendimento das necessidades específicas desta Administração Pública, maior eficiência do processo de trabalho, agilidade na comunicação e acesso a dados, entre outros. Por conta dos motivos expostos,

reiteramos a viabilidade da contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato que entre si celebram a Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Procon e a Unidade de Desenvolvimento Rural, de ora em diante denominado como Comodatário, e a empresa xxxxxxxxxx, de ora em diante denominada como Comodante, para o comodato de Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets.

O Comodatário e o Comodante identificados, respectivamente, no preâmbulo deste instrumento abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, vinculado ao Edital de Pregão nº **076/2026** e Termo de Contrato nº xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente contrato é o Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº **076/2026** e Termo de Contrato nº xxx/2026.

1.1.1 - A estimativa preliminar considera **604 tablets** para atendimento das equipes de Atenção Primária e demais áreas externas durante **48 meses de execução**. Distribuição:

a) **480 tablets** para **Agentes Comunitários de Saúde** em atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), **39 tablets** para **Vigilância Sanitária**;

b) **29 tablets** reserva técnica de 5% para reposição imediata em casos de manutenção, perda ou substituição de equipamentos danificados;

c) **4 tablets** para **Unidade de Desenvolvimento Rural (UDR)**;

d) **5 tablets** para **PROCON**;

e) **47 tablets** para **SAMA.UNF - Secretaria de Meio Ambiente - Unidade de Fiscalização**

1.1.2 - Os instrumentais e equipamentos deverão ser específicos e adequados ao material que corresponde seu uso, conforme descrito no Anexo I e Anexo VI do Edital.

Cláusula Segunda – Da Execução:

2.1 – Os equipamentos e materiais, objeto do presente contrato, são entregues pela Comodante ao Comodatário, à título gratuito, ficando este(a) autorizado(a) a servir-se destes bens, nos termos deste contrato, respeitadas as cláusulas constantes no Termo de Contrato nº xxxx/2026.

Cláusula Terceira – Da Entrega:

3.1 – Os instrumentais e equipamentos, objeto do presente contrato, são entregues ao Comodatário pela Comodante em perfeitas condições de conservação e uso.

3.2 - Os equipamentos em Regime de Comodato deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.3 - O local para entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville situada à Rua Dr. João Colin, 2719, Bairro Santo Antônio, Joinville SC - CEP 89218-035. Horário de entrega de segunda a quinta-feira das 08:00h às 16:00h, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3481-5186 / 3481-5196 - E-mail: ti.saude@joinville.sc.gov.br.

Cláusula Quarta – Do Prazo:

4.1 – O presente contrato terá sua vigência vinculada à vigência do Termo de Contrato nº xxxx/2026.

Cláusula Quinta – Da Assistência Técnica:

5.1 – O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica.

5.2 – A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.

5.3 – O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Comodatária:

6.1 – Facilitar a entrada em suas dependências dos funcionários da Comodante, os quais são encarregados da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento, desde que estejam devidamente identificados com uniforme da empresa e munidos dos respectivos documentos.

6.2 – Zelar pela boa manutenção dos equipamentos/materiais que lhes forem entregues em regime de comodato.

6.2.1 – A manutenção do equipamento deverá ocorrer, preferencialmente, no local onde este encontra-se instalado. Caso não seja possível o atendimento in loco e se faça necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos ficam a cargo da Contratada.

6.3 – Comunicar ao Comodante qualquer mudança do endereço ou do local de entrega, agendando assim a melhor data e horário para que o Comodante realize o transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste contrato.

6.4 – Realizar vistoria, quando do recebimento e da devolução do(s) equipamento(s) e material(is) em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado do(s) mesmo(s).

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Comodante:

7.1 – A Comodante entregará relação dos equipamentos disponibilizados, constando, no mínimo, as informações de número de série do equipamento, marca, modelo e fabricante.

7.1.1 – O Comodatário realizará vistoria, quando do recebimento e da devolução dos equipamentos em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado dos mesmos.

7.2 – Deverá prestar assistência técnica, sendo responsável pelos custos oriundos de mão-de-obra e das peças necessárias para a realização dos serviços, quando os equipamentos apresentarem defeitos.

7.3 – A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para a COMODATÁRIA.

7.4 – Arcar com todos os custos operacionais, inclusive logística de entrega, manutenção e retirada.

7.5 – A substituição dos itens, caso sejam entregues incompatíveis com o material ou fora das condições estipuladas no Edital, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do COMODATÁRIO, sendo os custos decorrentes dessa substituição de responsabilidade do COMODANTE.

7.6 – O despacho e as despesas com o transporte dos instrumentais e equipamentos, para fins de assistência técnica e/ou manutenção, serão de responsabilidade da Comodante.

7.7 – O seguro dos instrumentais e equipamentos, caso necessário, é de responsabilidade da Comodante.

7.8 – Todos os materiais disponibilizados pela empresa vencedora deverão estar com o prazo de validade vigente.

Cláusula Oitava – Do Foro:

8.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto na Lei 14.133/21, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VII

**Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 25.0.254725-8
Padrão de Especificação Técnica - Tablet 10 Polegadas - documento SEI nº 27561803**

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 076/2026**.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea “k.1” do subitem 9.6, a qual prevê: *“k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea “k”, deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.”*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regradada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2026, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/07/2026, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30101787** e o código CRC **D334DF06**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br